



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 22.981.427/0001-50

Lei Nº 429/2016

Pacajá (PA), 24 de Outubro de 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacajá, Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Pacajá para o exercício financeiro 2017, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 22.981.427/0001-50

§1º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

- I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Saúde e Saneamento básico;
- III – Incentivo à produção agrícola;
- IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parceria com a União, Estado e com a iniciativa privada.
- V – Modernização administrativa;
- VI – Meio ambiente;
- VII – Habitação;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 22.981.427/0001-50

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 – amortização da dívida.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º O projeto de lei orçamentário discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 22.981.427/0001-50

VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma;



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 22.981.427/0001-50

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2016 e o programado para 2017, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

V- a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2016 e a estimada para 2017, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 22.981.427/0001-50

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2016 e o programado para 2017;

VII – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentário e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor.

§6º O quadro de detalhamento da despesa do projeto de lei orçamentário será fixado por decreto do Poder Executivo, sendo dada ampla publicidade e transparência ao ato.

§7º O projeto de lei orçamentário demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 31 de agosto de 2016, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 22.981.427/0001-50

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 13. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2016, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2017, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício 2016.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 22.981.427/0001-50

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2017, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2016, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 058/2009.

Art. 15 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

Art. 16 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 22.981.427/0001-50

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2015 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19 A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados ao Poder Legislativo com as devidas finalidades específicas.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 22.981.427/0001-50

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2016, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 22. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 23. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 22.981.427/0001-50

II - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 24. No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de competência do Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentário poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2017, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até quarenta por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até vinte por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até dez por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quinze por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 22.981.427/0001-50

V - dos restantes trinta por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§3º O poder executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constante da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fonte definitivas

§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 27. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação e para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, excluídas:

- I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
- II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I; e
- III - manutenção do Poder Legislativo.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 22.981.427/0001-50

§2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, deve publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 28 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentário não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2016;

V – programa de duração continuada,

VI – assistência social, saúde e educação,

VII – manutenção das entidades, e



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 22.981.427/0001-50

VIII - sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 32. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pacajá (PA), 24 de Outubro de 2016

Ronaldo dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ: 22.981.427/0001-50

ANEXOS

Prefeitura Municipal de Pacajá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	94.145.241,28	99.511.520,03	10,59%	98.852.503,34	103.795.128,52	10,67%	108.737.753,69	113.630.952,60	11,28%
Receitas Primárias (I)	94.075.327,48	99.437.621,14	10,58%	98.779.093,86	103.718.048,56	10,66%	108.657.003,25	113.546.588,40	11,27%
Despesa Total	94.145.241,28	99.480.351,38	10,58%	98.852.503,34	103.740.452,60	10,66%	108.638.019,60	113.526.730,48	11,27%
Despesas Primárias (II)	93.819.650,47	99.167.370,55	10,55%	98.489.522,94	103.413.999,09	10,63%	108.296.020,67	113.169.341,60	11,23%
Resultado Primário (I - II)	255.677,01	270.250,60	0,03%	289.570,92	304.049,47	0,03%	360.982,58	377.226,79	0,04%
Resultado Nominal	5.087,51	5.377,50	0,00%	3.434,07	3.605,77	0,00%	7.211,54	7.536,06	0,00%
Dívida Pública Consolidada	68.681,35	72.596,19	0,01%	72.115,42	75.721,19	0,01%	79.326,96	82.896,68	0,01%
Dívida Consolidada Líquida	68.681,35	72.596,19	0,01%	72.115,42	75.721,19	0,01%	79.326,96	82.896,68	0,01%

Fonte: Relatórios da LRF

Prefeitura Municipal de Pacajá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2017

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
- Reconhecimento de dívidas	737.875,06	- Não existindo previsão orçamentária, este será compensado por abertura de cred. adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	737.875,06
TOTAL	737.875,06	TOTAL	737.875,06

Prefeitura Municipal de Pacajá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

LRP, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB	II - Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	81.468.710,00	9,23%	66.819.027,36	7,57%	(14.649.682,64)	-1,66%
II - Receitas Primárias (I)	81.408.210,00	9,22%	66.611.184,39	7,54%	(14.797.025,61)	-1,68%
III - Despesa Total	81.468.710,00	9,23%	70.766.877,02	8,01%	(10.701.832,98)	-1,21%
IV - Despesas Primárias (II)	81.212.476,90	9,20%	70.512.580,17	7,99%	(10.699.896,73)	-1,21%
V - Resultado Primário (I - II)	195.733,10	0,02%	(3.901.395,78)	-0,44%	(4.097.128,88)	-0,46%
VI - Resultado Nominal	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
VII - Dívida Pública Consolidada	58.883,19	0,01%	58.883,19	0,01%	-	0,00%
VIII - Dívida Consolidada Líquida	58.883,19	0,01%	58.883,19	0,01%	-	0,00%

Fonte: Relatórios da LRP

Prefeitura Municipal de Pacajá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	81.468.710,00	87.986.206,80	8,00	94.145.241,28	7,00	98.852.503,35	5,00	108.737.753,69	10,00	
Receitas Primárias (I)	81.408.210,00	87.920.866,80	8,00	94.075.327,48	7,00	98.770.093,66	5,00	108.657.003,25	10,00	
Despesa Total	81.468.710,00	87.986.206,80	8,00	94.115.763,43	6,97	98.800.431,05	4,88	108.638.019,60	9,96	
Despesas Primárias (II)	81.212.476,80	87.709.475,05	8,00	93.819.650,47	6,97	98.488.522,94	4,88	108.296.020,67	9,96	
Resultado Primário (I - II)	195.733,10	211.391,75	8,00	255.677,01	20,95	289.570,92	13,26	360.982,58	24,66	
Resultado Nominal	-	4.710,66	-	5.087,51	8,00	3.434,07	(32,50)	7.211,54	110,00	
Dívida Pública Consolidada	58.883,19	63.593,85	-	68.681,35	-	72.115,42	-	79.326,96	-	
Dívida Consolidada Líquida	58.883,19	63.593,85	8,00	68.681,35	8,00	72.115,42	5,00	79.326,96	10,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	87.293.722,77	94.277.220,59	8,00	99.511.520,03	5,55	103.795.128,52	4,30	113.630.952,60	9,48	
Receitas Primárias (I)	87.228.897,02	94.207.208,78	8,00	99.437.621,14	5,55	103.718.048,56	4,30	113.546.568,40	9,48	
Despesas Total	87.293.722,77	94.277.220,59	8,00	99.480.351,38	5,52	103.740.452,60	4,28	113.526.730,48	9,43	
Despesas Primárias (II)	87.019.169,00	93.980.702,52	8,00	99.167.370,65	5,52	103.413.999,09	4,28	113.166.341,60	9,43	
Resultado Primário (I - II)	209.726,02	226.506,26	8,00	270.250,60	19,31	304.049,47	12,51	377.226,79	24,07	
Resultado Nominal	-	5.047,47	-	5.377,60	6,54	3.805,77	(32,95)	7.536,06	109,00	
Dívida Pública Consolidada	63.093,34	68.140,81	8,00	72.596,19	6,54	75.721,18	-	82.896,68	-	
Dívida Consolidada Líquida	63.093,34	68.140,81	8,00	72.596,19	6,54	75.721,18	4,30	82.896,68	9,48	

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Pacajá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

LRP, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	(5.074.717,29)	100,00%	(7.458.373,25)	100,00%	(6.676.733,36)	0,00%
TOTAL	(5.074.717,29)	100,00	(7.458.373,25)	100,00	-6676733,36	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%

Fonte: Relatórios da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Pacajá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III	RECEITAS REALIZADAS			R\$ 1,00
	2013	2014	2015	2013
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Pacajá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2017

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID. Valor (c)	DESPESAS PREVID. Valor (d)	RESULTADO PREVID. Valor (b+c+d)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA
2005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Pacajá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1,00		
	2013	2014	2015
RECEITAS CONCORRENTES (I)			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)			
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)			
	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)			
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (IX)			
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balançetes do RPPS

Prefeitura Municipal de Pacajá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

LRF, art 4º, § 1º

EVENTO	R\$ milhares
VALOR PREVISTO 2017	
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	0,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação.....: 2001 - Manutenção da câmara municipal

Descrição: Manter o poder legislativo em funcionamento

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 2.202.171,95

Ação.....: 2002 - Encargos com publicidade da CM

Descrição: Dar publicidade aos atos do poder legislativo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 84.990,00

Ação.....: 2003 - Manutenção do controle interno do legislativo

Descrição: Manter o controle interno

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 267.101,98

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0066 - Treinamentos e Capac de Recursos Humanos

Ação.....: 2085 - Capacitação dos servidores do legislativo

Descrição: Capacitar servidores

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 43.500,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2.597.763,93

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0036 - Supervisao e Coordenação Superior

Ação.....: 2004 - Manutenção do gabinete do prefeito

Descrição: Manter o funcionamento do gabinete do prefeito
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 709.922,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 709.922,00

Órgão: 03 - Secretaria de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0032 - Organização e Modernização Administrativa

Ação.....: 2005 - Projeto de Modernização Administrativa
Descrição: Projeto de Modernização Administrativa
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 38.491,00

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 2006 - Manutenção da sec. de administração
Descrição: Manter o funcionamento da secretaria
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.731.426,00

Ação.....: 2007 - Encargos com publicidade
Descrição: Dar publicidade aos atos do executivo
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 38.491,00

Ação.....: 2008 - Apoios às atividades de vilas
Descrição: Manter as vilas do município
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 38.491,00

Ação.....: 2009 - Apoio à polícia civil e militar
Descrição: Manter a segurança do município
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 186.040,00

Ação.....: 2010 - Apoio à defesa civil
Descrição: Manter a defesa civil no município
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 50.038,00

Ação.....: 2016 - Contribuição ao PASEP
Descrição: Encargos com o PASEP
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 259.174,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0051 - Normatização e Fiscalização

Ação.....: 2017 - Projeto de modernização fazendária
Descrição: Modernizar a área tributária do município
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 192.456,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 1.893.410,00

Órgão: 05 - Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 2019 - Manutenção da secretaria de desenvolvimento econômico
Descrição: Manter a secretaria
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 713.953,00

Programa: 0437 - Mecanização Agrícola

Ação.....: 1001 - Projeto de Mecanização Agrícola
Descrição: Incrementar a agricultura mecanizada
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 192.456,00

Programa: 0439 - Produção Agrícola

Ação.....: 2020 - Programa de sementes e mudas selecionadas
Descrição: Fomentar a agricultura do município
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 236.079,00

Ação.....: 2021 - Programa integrado de agricultura familiar
Descrição: Apoiar a agricultura familiar

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 548.208,00

Programa: 0441 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola

Ação.....: 2022 - Capacitação de Técnicos e Produtores Rurais
Descrição: Apoio ao pequeno agricultor

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 102.643,00

Ação.....: 2023 - Projeto de Apoio ao Pequeno Agricultor
Descrição: Apoio ao Produtor rural

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 179.625,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0439 - Produção Agrícola

Ação.....: 2024 - Apoio ao pequeno produtor rural
Descrição: Manter o apoio aos produtores rurais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 38.491,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0448 - Melhoria da Produção Animal

Ação.....: 2025 - Programa de Melhoramento Genético
Descrição: Programa de Melhoramento Genético

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 76.982,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2.088.437,00

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0051 - Normatização e Fiscalização

Ação.....: 2087 - Instituir e manter o conselho municipal de educação
Descrição: Manter o conselho

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 73.100,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0231 - Ensino Fundamental

Ação.....: 2026 - Manutenção do PNAE

Descrição: Manter o programa

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017:

Valor total: 714.653,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0231 - Ensino Fundamental

Ação.....: 2018 - Manutenção do programa apoio à casa familiar rural

Descrição: Apoio à casa familiar rural

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017:

Valor total: 461.894,00

Ação.....: 2027 - Manutenção da Sec. de Educação

Descrição: Manter a secretaria

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017:

Valor total: 1.229.185,00

Ação.....: 2028 - Manutenção do ensino fundamental-5%

Descrição: Manter o funcionamento da atividade

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017:

Valor total: 694.944,00

Ação.....: 2029 - Manutenção do salario educação (QSE): Repasse a Estado/Município

Descrição: Manter o programa

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017:

Valor total: 608.160,00

Programa: 0238 - Transporte Escolar para o Ensino Fundamental

Ação.....: 2030 - Manutenção do PNATE - União

Descrição: Manter o programa

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017:

Valor total: 205.286,00

Programa: 0271 - Educação Infantil

Ação.....: 2031 - Manutenção do ensino infantil-5%

Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017:

Valor total: 637.888,00

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0267 - Ensino Superior de Graduação

Ação,.....: 2032 - Implantação da universidade aberta do Brasil - Polo Pacajá
Descrição: Implantar universidade no município.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 230.130,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0271 - Educação Infantil

Ação,.....: 1002 - Construção de Unidades do Pro-infancia
Descrição: Construção de Unidades do Pro-infancia

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 384.912,00

Unid. Orçamentária: 06 07 - Fundo Manut. e desenv Educ. Básica-FUNDEB

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0231 - Ensino Fundamental

Ação,.....: 1003 - Projeto para mobiliar e equipar unidades escolares
Descrição: Mobiliar e equipar escolas

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 134.719,00

Ação,.....: 1004 - Construção de Quadra de Esporte de Rendimento nas Escolas Municipais
Descrição: Construção de Quadra de Esporte de Rendimento nas Escolas Municipais

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 526.432,00

Ação,.....: 1005 - Construção de Escolas do Ensino Básico
Descrição: Construção de Escolas do Ensino Básico

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 513.216,00

Ação,.....: 2033 - Desenvolvimento do ensino fundamental-FUNDEB 60%
Descrição: Manter o fundeb 60%

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 18.193.374,00

Ação,.....: 2034 - Manutenção do ensino fundamental-40%
Descrição: Manter o ensino fundamental - fundeb 40%

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 8.404.325,00

Ação.....: 2035 - Custeio do municipalizado FUNDEB 60%
Descrição: Manter o municipalizado FUNDEB 60%

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	98.024,00

Programa: 0238 - Transporte Escolar para o Ensino Fundamental

Ação.....: 2036 - Manutenção do transporte escolar
Descrição: Manter o transporte escolar fundeb 40%

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	1.964.361,00

Programa: 0271 - Educação Infantil

Ação.....: 2037 - Desenvolvimento do ensino infantil-FUNDEB 60%
Descrição: Manter o ensino infantil FUNDEB 60%

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	2.049.194,00

Ação.....: 2038 - Manutenção do ensino infantil-FUNDEB 40%
Descrição: Manter o ensino infantil fundeb 40%

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	1.634.078,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0281 - Ensino Dupletivo de Jovens e Adultos

Ação.....: 2039 - Desenvolvimento ensino jovens e adultos-FUNDEB 60%
Descrição: Manter o programa jovens e adultos fundeb 60%

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	382.345,00

Ação.....: 2040 - Manutenção do ensino jovens e adultos-FUNDEB 40%
Descrição: Manter programa jovens e adultos fundeb 40%

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	197.715,00

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0235 - Assist a Estudantes da Educação Básica

Ação.....: 2084 - Distrib. mat. Escolar e uniformes p/as crianças carentes do ensino fundam e infant FUNDEB
Descrição: Distribuir materias escolare e uniformes

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	55.500,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 39.393.435,00

Órgão: 07 - Sec. Mun. de Cultura, Desp. e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0307 - Difusao Cultural

Ação.....: 2041 - Manutenção da secretaria de cultura, desporto e lazer
Descrição: Manter a secretaria

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 629.972,00

Ação.....: 2042 - Incentivos às manifestações culturais
Descrição: Manter

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 35.925,00

Função: 24 - Comunicações

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0622 - Esporte para Jovens e Adolescente

Ação.....: 2043 - Incentivo ao turismo.
Descrição: Manter o turismo no município

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 26.943,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0621 - Lazer

Ação.....: 1006 - Construção de quadra poliesportiva
Descrição: Incentivar a prática de esporte

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 2.117.016,00

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0621 - Lazer

Ação.....: 2044 - Incentivo ao desporto e lazer
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 59.019,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2.868.875,00

Órgão: 08 - Sec. Mun. de Trans. Obras e Serv. Urban.

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 1007 - Ampliação e Reforma do Predio Sede do Poder Executivo
Descrição: Ampliação e Reforma do Predio Sede do Poder Executivo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 170.760,00

Ação.....: 2045 - Manutenção do cemitério municipal
Descrição: Manter

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 135.885,00

Ação.....: 2046 - Manutenção de predios e logradouros
Descrição: Manter os predios e logradouros em condições de uso

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 38.491,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 2047 - Manutenção da secretaria de obras
Descrição: Manter a secretaria em funcionamento

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 2.505.346,00

Ação.....: 2048 - Manutenção do setor de terras
Descrição: Manter o setor

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 51.321,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0331 - Planejamento e Estruturação Urbana

Ação.....: 1008 - Projeto Integrado de Infra-estrutura Urbana
Descrição: Projeto Integrado de Infra-estrutura Urbana
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 548.440,00

Ação.....: 1009 - Melhoria do sistema viário do município
Descrição: Melhorar o sistema viário do município
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 417.373,00

Programa: 0332 - Vias e Logradouros Urbanos

Ação.....: 1010 - Pavimentação de Vias Urbanas
Descrição: Pavimentação de Vias Urbanas
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 5.949.769,35

Ação.....: 1011 - Calçamento de Vias Urbanas
Descrição: Calçamento de Vias Urbanas
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.239.648,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 2049 - Manutenção da limpeza pública
Descrição: Manter os serviços de limpeza pública no município
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 422.236,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0371 - Abastecimento D'água na Zona Rural

Ação.....: 1012 - Construção de Micro Sistema de Abastecimento de Água
Descrição: Construção de Micro Sistema de Abastecimento de Água
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 477.368,00

Programa: 0377 - Saneamento na Zona Urbana

Ação.....: 1013 - Projeto Integrado de Saneamento Básico

Descrição: Projeto Integrado de Saneamento Basico
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 577.368,00

Ação.....: 1014 - Implantação de sistema de abastecimento de água na sede do município
Descrição: Dotar o município de abastecimento de água
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.239.648,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 2050 - Manutenção da iluminação pública
Descrição: Manter os serviços de iluminação pública
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 284.018,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0586 - Estradas Vicinais

Ação.....: 1015 - Recuperação de Estradas Vicinais
Descrição: Recuperação de Estradas Vicinais
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 3.306.113,00

Ação.....: 1016 - Construção de pontes em madeira de lei no município
Descrição: Construção de pontes em madeira de lei no município
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.324.560,00

Ação.....: 1017 - Reforma de pontes em madeira de lei no município
Descrição: Reforma de pontes em madeira de lei no município
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.154.736,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 19.843.080,35

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0391 - Proteção e Preservação de Recursos Ambientais

Ação.....: 1018 - Fortalecimento da Gestão Ambiental

Descrição: Projeto de Fortalecimento da Gestão Ambiental

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 64.152,00

Ação.....: 2051 - Fundo municipal de meio ambiente

Descrição: Implementar o controle do meio ambiente

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.524.951,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 1.589.103,00

Órgão: 12 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 2052 - Manutenção da secretaria de saúde

Descrição: Manter a secretaria de saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 2.174.752,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0051 - Normatização e Fiscalização

Ação.....: 2053 - Manutenção do conselho municipal de saúde

Descrição: Manter o conselho

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 44.905,99

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 2054 - Manutenção do fundo municipal de saúde

Descrição: Manter o fundo de saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1

Valor total: 2.185.401,00

Programa: 0171 - Programa de Ações Básicas de Saúde

Ação.....: 1019 - Aquisição de veículos para os serviços de saúde
Descrição: Aquisição de veículos para os serviços de saúde
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 230.947,00

Ação.....: 1020 - Construção de postos de saúde
Descrição: Construir postos de saúde
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 384.912,00

Ação.....: 1021 - Ampliar e reformar postos de saúde
Descrição: Reformar e ampliar postos de saúde
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 705.672,00

Ação.....: 1022 - Construção de academias de saúde
Descrição: Construir academias de saúde
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 256.608,00

Ação.....: 2055 - Manutenção das atividades do PAB
Descrição: Manter os programas do PAB
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.167.566,00

Ação.....: 2056 - Manutenção do programa do PACS
Descrição: Manter o programa dos PACS
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 2.528.052,00

Ação.....: 2057 - Manutenção do programa de vigilância sanitária

Descrição:	Manter a vigilância sanitária		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2017:	1
		Valor total:	429.689,99

Ação.....:	2058 - Manutenção da vigilância epidemiológica		
Descrição:	Manter a vigilância epidemiológica		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2017:	1
		Valor total:	1.124.059,00

Ação.....:	2059 - Manutenção dos postos de saúde		
Descrição:	Manter os postos de saúde		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2017:	1
		Valor total:	2.100.336,00

Ação.....:	2060 - Manter programas especiais da saúde		
Descrição:	Manter os programas		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2017:	1
		Valor total:	76.982,00

Ação.....:	2061 - Manutenção das academias de saúde		
Descrição:	Manter as academias		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2017:	1
		Valor total:	102.643,01

Ação.....:	2062 - Manutenção do programa saúde bucal		
Descrição:	Manter o programa		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2017:	1
		Valor total:	103.283,99

Ação.....:	2063 - Manutenção do programa de combate a desnutrição		
Descrição:	Manter o programa		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2017:	1
		Valor total:	90.454,02

Ação.....:	2064 - Expansão do programa saúde da família		
Descrição:	Expandir o programa		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2017:	1
		Valor total:	115.473,00

Ação.....:	2065 - Expansão do programa dos ACS		
Descrição:	Expansão do programa		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2017:	1
		Valor total:	153.964,00

Programa: 0176 - Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Ação.....: 1023 - Equipar, mobiliar unidades de saúde

Descrição: Projeto para Mobiliat e Equipar Unidades de Saude
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 76.982,00

Programa: 0181 - Assistencia Farmaceutica

Ação.....: 2066 - Manutenção do programa farmácia básica
Descrição: Manter a programa
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 269.438,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0176 - Assistencia Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Ação.....: 1024 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal
Descrição: Ampliação e Reforma do Hospital Municipal
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 513.216,00

Ação.....: 2067 - Manutenção do hospital municipal
Descrição: Manter o hospital municipal
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 3.102.903,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0177 - Prevenção Contra Doenças

Ação.....: 2068 - Manutenção das campanhas de vacinação no município
Descrição: Manter campanhas de vacinação
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 135.616,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0171 - Programa de Ações Basicas de Saude

Ação.....: 2069 - Manutenção do programa SISVAN
Descrição: Manter o SISVAN
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 88.144,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 18.161.999,00

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação.....: 2077 - Manutenção do IGD
Descrição: Manter o IGD
Unidade de medida: R\$
Quantidade 2017: 1
Valor total: 87.246,00

Ação.....: 2078 - Manutenção do programa ao cidadão/comunidade
Descrição: Manter o programa
Unidade de medida: R\$
Quantidade 2017: 1
Valor total: 102.643,00

Ação.....: 2079 - Expansão e manutenção do CRAS
Descrição: Expandir e manter o CRAS
Unidade de medida: R\$
Quantidade 2017: 1
Valor total: 182.075,00

Ação.....: 2080 - Proteção social especial
Descrição: Proteção social especial
Unidade de medida: R\$
Quantidade 2017: 1
Valor total: 30.792,00

Unid. Orçamentária: 13 14 - Fundo Mun. Dir. Da Criança e Adolescente

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0132 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ação.....: 2074 - Ações estratégicas do PETI
Descrição: Manter o PETI
Unidade de medida: R\$
Quantidade 2017: 1
Valor total: 70.567,00

Ação.....: 2086 - Combate à prostituição infantil no município
Descrição: Combater a prostituição infantil
Unidade de medida: R\$
Quantidade 2017: 1
Valor total: 56.500,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

Ação.....: 2076 - Manutenção do conselho tutelar
Descrição: Manter o conselho tutelar
Unidade de medida: R\$
Quantidade 2017: 1
Valor total: 256.608,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2.150.178,00

Órgão: 15 - Sec Mun Habitação e Regular. Fundiária

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 2081 - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Descrição: Manter a secretaria

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 147.199,00

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0354 - Melhoria da Condição de Habitação Urbanas

Ação.....: 2082 - Recup. e melhoria de habitações e condições urbanas p/famílias de baixa renda
Descrição: Melhoria da condição urbana

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 148.500,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 295.699,00

TOTAL GERAL..... Valor 94.145.241,28